

RFFSA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE

Carta-156/SR6-SESEM6/96

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1996.

AO
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA DO SEGURO SOCIAL
I.N.S.S.
SANTIAGO - RS

Assunto: LAUDO TÉCNICO PERICIAL

CARLOS ALBERTO CESA, Engenheiro de Segurança do Trabalho, registrado na Secretaria de Segurança do Ministério do Trabalho (S.S.M.Tb) sob o nº 214, vem apresentar o Laudo Técnico Pericial em anexo, para que seja homologado junto à Carteira Central do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS da cidade de Santiago-RS.

O presente Laudo, espelha os levantamentos de atividades e local de trabalho das classes de empregados ditos "Agentes de Estação, Agentes Especiais de Estação, Auxiliares de Agentes de Estação e Assistentes de Estação Ferroviários", que executam suas atividades nas Estações Ferroviárias no âmbito da Superintendência Regional Porto Alegre pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA).

Permanece à inteira disposição para fornecer todo e qualquer esclarecimento, referente ao Laudo Técnico Pericial, aproveitando para manifestar elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,


CARLOS ALBERTO CESA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA N° 18.538
S.S.M.Tb. n° 214


32618322/0018-49

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE

RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA, 1520
10. ESCRITÓRIOS GERAIS 1.º ANDAR
CENTRO - CEP. 90210

PORTO ALEGRE - RS

Ciente em 30/1/96


ZILDA DA SILVA ALVES
Chefe do Posto de
Doc. INSS / Santiago
Mat. 2000.076

LAUDO TÉCNICO PERICIAL

- 1) Classes de empregados que executam suas atividades em caráter habitual e permanente, no interior das Estações Ferroviárias distribuídas ao longo da malha ferroviária no Estado do Rio Grande do Sul, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S.A (RFFSA):

- Agente de Estação
- Agente Especial de Estação
- Auxiliar de Agente de Estação
- Assistente de Estação

Cabe salientar que a ordem de serviço INSS/DSS nº 515 de 22 de setembro de 1995, referente ao assunto: Atos normativos sobre benefícios e conforme o disposto na Lei nº 8.213 de 24-07-91 regulamentada pelo Decreto 357 de 07-12-91 com a nova redação dada pelo Decreto nº 611 de 21-07-92 e alterações posteriores.

Considerando a Lei nº 9032 de 28-04-95 resolve aprovar as instruções a esta ordem de serviço no Plano de Benefícios da Previdência Social, quadro comparativo das alterações introduzidas pela Lei nº 9032 de 28 de abril de 1995.

Observação: Procedimento a partir de 29-04-95 conforme artigo 57 do Quadro, que diz:

SITUAÇÃO ANTERIOR VIGENTE ATÉ 28-04-95: A Aposentadoria Especial será devida uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado durante 15, 20 ou 25 anos conforme a atividade profissional sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

SITUAÇÃO ATUAL (LEI 9.032/95): A Aposentadoria Especial será devida uma vez cumprida a carência exigida nesta Lei, ao segurado que tiver trabalhado sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante 15, 20 ou 25 anos, conforme dispuser a Lei.

PROCEDIMENTO (A PARTIR DE 29-04-95): Em entendimento com a Coordenação Geral de Legislação, Normas e Regulamentação do MPAS, através do memorando nº 01.700.11/48, de 14-08-95, ficou definido que, apesar da exclusão do termo "atividade profissional" na Lei nº 9.032/95, o enquadramento de atividades em condições especiais continua sendo feito a vista dos anexos I e II do Decreto 83.080/79 e do anexo ao Decreto 53.831/64.



- 2) Atividades executadas pelas classes de empregados anteriormente citados:

Executam e orientam os serviços próprios das estações que são: licenciamento de trens, transmissão de dados ao Centro de Controle Operacional e para o Sistema Integrado de Gerenciamento Operacional com utilização de forma rotineira e diária o sistema telefônico da CRT, seletivo e magneto (linhas telefônicas de curta distância de propriedade da Empresa sujeitas habitualmente a descargas eletromagnéticas na linha).

Executam serviços de formação de trens e manobras, confeccionam boletins e guias, efetuam registro de horários e movimento de trens, orientam e auxiliam o carregamento e descarga, eventualmente executam vendas de passagens, cobranças de fretes, impostos e taxas.

O horário de trabalho é de 6 e/ou 8 horas diárias conforme fluxo dos trens.

Órgão da Estrutura: Gerência de Transporte Ferroviário.

Locais de Atividades: Estações Ferroviárias.

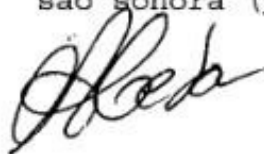
- 3) Condições Ambientais (local de trabalho): Constituem as Estações Ferroviárias de prédios de alvenaria com salas com piso de madeira (tacos de parquet ou tabuão), janelas laterais, iluminação natural e artificial (lâmpadas incandescentes ou fluorescentes), ventilação natural (eventualmente alguns com ventiladores ou ar condicionado). Ficam expostos aos ruídos de aparelhos telefônicos e magneto e a intempérie na conferência dos vagões na chegada e saída de trens.

- 4) Agentes agressivos identificados:

Exposição a ruídos dos aparelhos telefônicos e magneto, ruído ambiental que oscilam entre os limites 86 dB(A) a 88 dB(A) (em resposta lenta) e também a intempéries, umidade, poeiras arenosas e argilosas, deficiência de iluminação, monóxido de carbono.

- 5) Conclusão:

As informações colhidas e relatadas no presente Laudo Técnico Pericial, nos permitem concluir que as atividades executadas pelos Agentes de Estação, Agentes Especiais de Estação, Auxiliares de Estação e Assistentes de Estação Ferroviária, bem como dos locais em que os mesmos trabalham (interior de Estações Ferroviárias) são enquadrados na Lei nº 8213 de 24-07-91 regulamentada pelo Decreto 357 de 07-12-91 pela nova redação do Decreto 611 de 21-07-92, considerando a Lei 9032 de 29-04-95, conforme ordem de serviço INSS/DSS nº 515 de 22-09-95 (Procedimento a partir de 29-04-95 do quadro anexo), considerando os locais com níveis de pressão sonora (RUÍDOS) acima de 80 dB(A), fixados em Lei.



RFFSA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL PORTO ALEGRE

Enquadramos as atividades destes empregados de acordo com o Suplemento BS/INPS/DG 196 de 15-10-82, itens 1.1.6 (ruído) decreto 1232 de 22-06-62 - PM 262 de 06-08-62 e 2.4.5 (telegrafia, telefonia, radiocomunicação, telecomunicações) (art. 227 da CLT, PM 262 de 06-08-62).

PM = Portaria Ministerial

Outros agentes agressivos identificados durante as diligências procedidas: deficiência de iluminação (níveis inferiores a 250 lux), poeiras arenosas e argilosas e monóxido de carbono (provenientes da descarga dos motores diesel das locomotivas diesel elétricas da RFFSA).

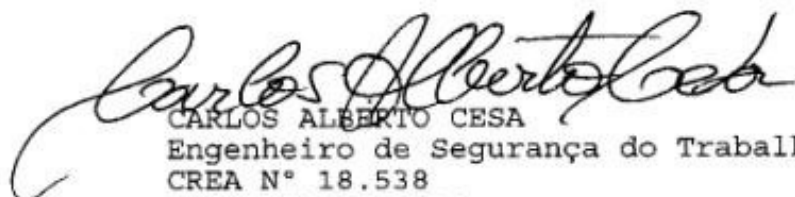
Aparelhagem utilizada:

- Decibelímetro ENTELBRA - ETB 142.A c/calibrador aferido
- Luxcímetero YOKOGAWA Electric Corporation - YEW - TYPE 3281

BIBLIOGRAFIA

- Portaria Ministerial 3214/78 de 08-06-78 e suas NR
- Consideração das Leis do Trabalho - CLT - Adriano Campagnolli
- Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - FUNDACENTRO
- Ordem de Serviço INSS/DSS 515 de 22-09-95
- Lei nº 8.213 de 24-07-91/INSS
- Decreto 357 de 07-12-91/INSS
- Decreto 611 de 21-07-92/INSS
- Lei 9.032 de 28-04-95/INSS
- Suplemento BS/INPS/DG 196 de 15-10-82/INSS

Porto Alegre, 25 de janeiro de 1996.


CARLOS ALBERTO CESA
Engenheiro de Segurança do Trabalho
CREA N° 18.538
S.S.M.Tb. n° 214